

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****LEI Nº 364/2000**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA
ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2001 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º)- O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2001, E ENCERRAR-SE EM 31
DE DEZEMBRO DE 2.004, É FIXADA EM R\$.2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS
REAIS) PARA O VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E R\$.1.200,00(HUM
MIL E DUZENTOS REAIS) PARA OS DEMAIS VEREADORES.**

**ART. 2º)- O PRESIDENTE NÃO PODERÁ PERCEBER MAIS DO QUE O
DOBRADO DO QUE PERCEBE OS DEMAIS VEREADORES.**

**ART. 3º)- O SUBSÍDIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
PODERÁ SER REVISTO ANUALMENTE, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS
NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ARTIGO 20 INCISO
III ALÍNEA "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04 DE MAIO DE 2.000.**

**ART. 4º)- O VALOR DEVIDO POR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SERÁ
OBTIDO MEDIANTE A DIVISÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PELO NÚMERO DE
SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS.**

**ART. 5º)- A DESPESA COM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
CONVOCADAS NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÃO INTEGRARÁ O
LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI
COMPLEMENTAR 101/2000.**

ART. 6º)- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**ART. 7º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 27 DE SETEMBRO DE
2.000**

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**